

**CONTRATO Nº: 00019/2024-CPL.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sítio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF nº 013.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI - RUA CANUTO, 207 - RENASCER - CABEDELO - PB, CNPJ nº 36.433.875/0001-24, neste ato representado por Walber Silva dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Maria de Lira Chaves, 104, Funcionários - João Pessoa - PB, CPF nº 804.663.034-91, Carteira de Identidade nº 1.522.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa, para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a atender a demanda da administração municipal de Riachão/PB, em conformidade com o termo de referência deste certame, para o exercício de 2024.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$112.028,00 (CENTO E DOZE MIL E VINTE E OITO REAIS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
9	BISCOITO MAIZENA embalagem 3 em 1, dupla proteção, pacote de 400 gramas, composição carboidratos, proteína, gorduras.	SUPRADELY	PACOTE	2000	4,10	8.200,00
10	CANJICQUINHA, acondicionado em embalagem original, resistente de 400 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SÃO BRAZ	CX	600	3,80	2.280,00
11	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, embalado automaticamente, acondicionado em embalagem metalizada original, pacote com 250 gramas.	DELICATO	PACOTE	2000	5,70	11.400,00
12	CALDO, sabor de carne ou de galinha. Caixa com 24 unidades, acondicionados em embalagem original.	KINO	CXETA	400	13,00	5.200,00
14	COMINHO MOÍDO, extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 100 gramas, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionados em fardos lacrados contendo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SÃO MARCOS	PACOTE	600	0,79	474,00
15	COLORÍFICO, embalagem de 100 gramas, composição farinha de milho, extrato oleoso de urucum e óleo de soja.	SÃO MARCOS	PACOTE	800	0,49	392,00

16	CREME DE LEITE, acondicionado em embalagem original resistente, 200 gramas, 1ª qualidade.	ITALAC	CX	500	2,58	1.290,00
17	EXTRATO DE TOMATE, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionada em pacote de 340 gramas, de flandres, com verniz sanitário, recravadas, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações, acondicionadas em caixa de papelão limpa, íntegra, resistente, reforçada e lacrada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	JULIETA	PACOTE	1000	1,68	1.680,00
18	ERVILHA E MILHO VERDE (DUETO), Ervilha e Milho Verde em conserva, acondicionado em embalagem original resistente de 200 gramas, 1ª qualidade.	QUERO	LATA	1000	2,89	2.890,00
19	FARINHA DE MILHO FLOCADA, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em pacote de 500 gramas, em sacos plásticos transparentes parentes e atóxicos, limpos não viciados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	VITA MILHO	PACOTE	3000	1,09	3.270,00
20	FARINHA DE TRIGO, com fermento, em pacote de 1 kg, embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número de lote. Não contém Glúten.	SARANDI	PACOTE	400	4,79	1.916,00
21	FEIJÃO CARIOQUINHA, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem plástica original com 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	BAIXA VERDE	KG	2000	5,80	11.600,00
22	FEIJÃO MACASSAR, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem plástica original com 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	BAIXA VERDE	KG	600	6,30	3.780,00
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL. Embalagem em pacote com 200 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Agricultura.	TGUINHO	PACOTE	600	5,89	3.534,00
24	MACARRÃO, tipo espaguete, fino, sem colesterol, pacote contendo 500 gramas. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA.	PETYAN	PACOTE	3000	2,80	8.400,00
25	MARGARINA, produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal, em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 250 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	DELICATA	POTE	800	2,79	2.232,00
27	MILHO PARA PIPOCA, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente, pacote de 500 gramas, 1ª qualidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	REI DE OURO	PACOTE	400	2,99	1.196,00
28	MISTURA À BASE DE AMIDO, para preparo de mingau, tipo cremogema, caixa contendo 200 gramas. Embalagem com	ARRISCO	CX	1000	2,90	2.900,00

	Dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA.					
29	MORTADELA, constituída da mistura de carne de frango; composta de condimentos e outras substâncias alimentares; apresentando no máximo 25% de umidade e 10% de cubos de toucinho; primeira qualidade; isento de sujidades e outras substâncias estranhas e sua composição com validade mínima de 20 dias a contar da entrega; acondicionado em plástico atóxico, pesando 3 kg, por peça, com diâmetro 15 cm.	FRIATO	KG	200	11,00	2.200,00
30	MUNGUZÁ (CANJICA), grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em pacote de 500 gramas, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	REI DE OURO	PACOTE	600	1,99	1.194,00
31	ÓLEO DE SOJA REFINADO, embalagem original de fábrica, frasco com 900 ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	LIZA	FRASCO	600	6,70	4.020,00
32	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, embalagem em pacote de 400 gramas, conteúdo carboidratos, proteínas, fibra alimentar. Sabor Carne. Não Contém Glúten.	SUPRASOY	PACOTE	800	4,80	3.840,00
33	RAPADURA, 1ª qualidade de 500 gramas, acondicionado em embalagem plástica.	ESTRELA	UNIDADE	600	3,10	1.860,00
34	SAL REFINADO IODADO, Embalagem com 1kg, com validade de até 12 meses.	VENEZA	KG	400	1,00	400,00
35	SALSICHA, TIPO CARNE, (Embalagem de 1kg): Congelada, deverá atender às seguintes exigências: Conter 2% de amido, isenta de pimenta e corantes artificiais. a) Nitrito de potássio ou de sódio: máximo de 0,02% quando usados isoladamente ou combinados; b) Nitrito de potássio ou de sódio, associados ou não a nitrito de potássio ou de sódio: máximo de 0,05%. Embalagem e peso: as salsichas deverão ter peso unitário de 35 a 45 gramas, em embalagem rotulada a vácuo, resistente, transparente, atóxica. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo das embalagens deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do fabricante e marca; nome e endereço do fabricante; data de validade ou prazo máximo para consumo; data de fabricação do produto. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses. Na entrega do produto, deverá ter data de fabricação mínima de 30 dias.	FRIATO	KG	300	12,00	3.600,00
36	SARDINHA EM CONSERVA COM ÓLEO COMESTÍVEL EM LATA, composição: sardinha, água de constituição (ao próprio suco), óleo de soja e sal. O produto deve estar livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida. embalagem primária: lata retangular metálica 125g, de duas peças sendo litografada nas cores características da embalagem com sistema abre fácil. Na embalagem do produto deverá conter os dados do fornecedor, tabela nutricional, lote, data de fabricação, data de validade (48 meses após a data de fabricação). O produto recebido deverá ter no mínimo 12 meses para o vencimento. Os itens acima devem ser acondicionados em uma única embalagem, para compor a Cesta Básica.	88	LATA	600	4,50	2.700,00
37	SUCO CONCENTRADO DE CAJÚ, suco integral de caju, água, suco concentrado de caju. Conservadores metabisulfito e benzoato de sódio, acidulante: ácido cítrico, aromatizante: aroma idêntico ao natural de caju, estabilizante goma gelana. Não contém Glúten. Garrafa ou embalagem PET contendo 500 ml.	DA FRUTA	FRASCO	600	2,80	1.680,00
38	VINAGRE DE ALCÓOL, Embalagem com 500 ml, Ingredientes: Fermentado acético de álcool, água e conservante INS-223, ACIDEZ VOLÁTIL: 4%, Não Contém Glúten.	SÃO MARCOS	FRASCO	1000	0,90	900,00
39	CHARQUE DE CARNE BOVINA, ponta de agulha, a vácuo, fardo de 5 kg, no máximo 15% de gordura, livres de aparas, acondicionado em embalagem plástica, com Registro no Ministério da Agricultura - SIF, informação do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem.	GMA	FARDO	125	136,00	17.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>112.028,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
**Orçamento de 2024 - Recursos Próprios do Município/Recursos Federais/PNAE/FMAS/SCFV/Centro de Convivência do Idoso/CRAS e Outros.**

02.060 - Secretaria Municipal de Educação: 12.306.2002.2013, 12.361.2008.2015, 12.361.2008.2016, 12.365.2007.2021.

02.080 - Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS: 08.244.2014.2036, 08.244.2014.2037, 08.244.2014.2038, 08.243.2014.2043.

02.110 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: 13.392.2017.2051.

Elemento de Despesas: 33.90.30.99 - Material de Consumo, 33.90.32.99 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recursos:

15001000 - Recursos Livres (Ordinários);

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE;

15401030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%;

15411030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%;

15421030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%;

15431030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%;

15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

16600000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Até trinta dias após a liquidação da nota fiscal correspondente apresentada ao setor competente da Prefeitura Municipal de Riachão/PB.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 1 de fevereiro de 2024.

**TESTEMUNHAS**

Kaline Silva Santos  
CPF: 094.145.004-05

Amélia Farias de M. Pinheiro  
CPF: 015.481.204-80

**PELO CONTRATANTE**

Maria da Luz dos Santos Lima  
MÁRIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA  
Prefeita  
CPF: 013.088.854-07

**PELO CONTRATADO**

DISTRIBUIDORA TRIUNFO  
LTDA:36433875000124  
Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA TRIUNFO  
LTDA:36433875000124  
Dados: 2024.02.01 17:05:13 -03'00'  
**DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI**  
Walber Silva dos Santos  
CPF: 804.663.034-91